



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-42-2020-31

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 9

Inclusão Social e Combate à Pobreza.

Prioridade de Investimento 9.7

Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária.

Objetivo Específico 9.7.1

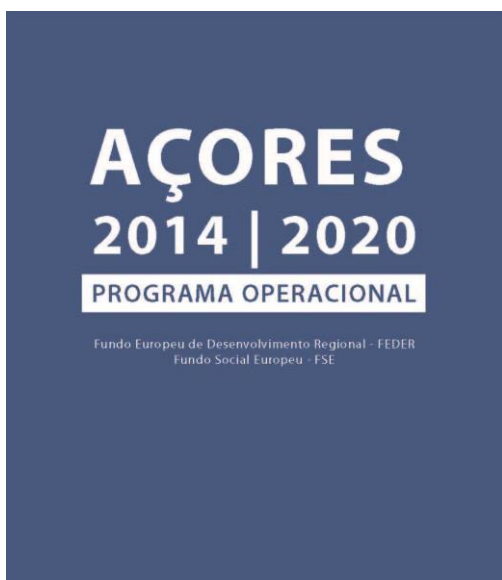
Melhorar o acesso à saúde e aos serviços sociais, diversificando a oferta de serviços e apoiando a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade que ajudam a aceder a uma vida independente e integrada na comunidade.

Domínios de Intervenção

(53) – Infraestruturas de saúde

Tipologia da Intervenção

(42) – Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde – Covid 19



Índice

Enquadramento	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiários	3
3. Tipologia das operações	3
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico.....	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	4
7.1. Documentos a apresentar com a candidatura	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
9. Critérios de elegibilidade das operações	5
10. Elegibilidade das despesas.....	6
10.1. Despesas Elegíveis.....	6
10.2. Despesas não elegíveis.....	6
11. Seleção de candidaturas	7
12. Identificação dos resultados a alcançar	7
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
13.1. Análise.....	7
13.2. Decisão	8
14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	9
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	10
16. Acompanhamento e controlo da execução das operações.....	10
17. Condições de alteração da operação.....	10
18. Contatos.....	10
ANEXOS.....	11
Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos	
Anexo 2 - Declaração Compromisso do beneficiário	
Anexo 3 - DECLARAÇÃO (artº 14 DL 159)	
Anexo 4 -Check-list Verificação do cumprimento da legislação ambiental	
Anexo 5 -Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação	
Anexo 6 - Declaração IVA	
Anexo 7 -Declaração Não Conclusão	

Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

A pandemia Covid-19 que também assolou os Açores, neste ano de 2020, obrigou a uma intervenção das autoridades públicas no sentido de minorar os efeitos na situação sanitária da população, tendo sido promovido um conjunto de medidas no domínio da intervenção na crise de saúde pública e no reforço da capacidade de resposta do Sistema Regional de Saúde.

A Comissão Europeia, desde a primeira hora, desenvolveu um conjunto de ações no sentido de proporcionar um apoio efetivo ao combate a esta crise sanitária e aos seus efeitos, tendo sido aprovada, no passado mês de setembro, uma reprogramação financeira extraordinária do PO Açores 2020 com o objetivo de serem mobilizados recursos financeiros para o combate à Covid-19, focados nas necessidades de apoio na área da saúde e do apoio às empresas e às famílias.

No âmbito do presente Aviso apenas serão considerados os investimentos na área da saúde pública, destinados única e exclusivamente ao combate dos efeitos da pandemia Covid-19.

2. Beneficiários

São elegíveis os seguintes Beneficiários:

- a) Administração Pública Regional;
- b) Institutos, Empresas e Associações Públicas;
- c) Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

3. Tipologia das operações

São elegíveis as operações identificadas no texto do PO Açores 2020, no âmbito da pandemia Covid-19, relativas a:

- a) Equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde;
- b) Medicamentos;
- c) Testes Covid-19;

- d) Alojamento de pessoas em quarentena ou infetadas ou de profissionais de saúde;
- e) Contratação de pessoal de saúde;
- f) Aumento a capacidade de internamento das unidades de saúde;
- g) Investimentos relacionados com a adaptação/qualificação de laboratórios regionais públicos de apoio à testagem da população;
- h) Promoção de outros investimentos na área da saúde pública necessários, única e exclusivamente, ao combate dos efeitos da pandemia.

4. Definições

Ao presente Aviso aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação máxima do FEDER afeta ao presente Aviso é de 17.300.000€ (dezassete milhões e trezentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 100%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar-se a financiamento dos seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde o dia 14 de outubro de 2020 até ao dia 15 de dezembro de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e do enquadramento da realização da operação, no âmbito das intervenções na área da saúde pública e necessárias exclusivamente ao combate dos efeitos da pandemia Covid-19;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente Aviso, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas da operação (propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas, no limite, até à assinatura do “termo de aceitação”.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir com todos os requisitos decorrentes das intervenções em matéria de saúde pública, resultantes dos efeitos causados pela pandemia Covid-19.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

A elegibilidade das despesas está prevista no artigo 11º do Regulamento de Acesso, considerando-se, excecionalmente, no âmbito deste Aviso, que as despesas são elegíveis desde o dia 1 de fevereiro de 2020.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetua-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetua-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;

- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis.

11. Seleção de candidaturas

As candidaturas que previamente tenham sido elegíveis e admissíveis no âmbito deste Aviso serão objeto de seleção através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020, tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do Aviso.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;

- ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão estabelecidas na Orientação nº 2/2015 – Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V2 de agosto de 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020
Caminho do Meio, 58 – São Carlos
9701-853 Angra do Heroísmo
Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381
poacores2020@azores.gov.pt
www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 13 de outubro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

ANEXOS

ANEXO 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus Sars-Cov-02 obrigaram a uma intervenção na crise de saúde pública e ao reforço da capacidade de resposta do Sistema Regional de Saúde à pandemia Covid-19.

Nesse sentido, a Comissão Europeia aprovou, no passado dia 9 de setembro, a reprogramação financeira extraordinária que alocou recursos financeiros, também na área da saúde pública, para o combate aos efeitos da Covid-19.

Com é evidente, este aviso não se situa na ordem da generalidade dos avisos já publicados que decorrem normalmente da programação corrente do programa operacional. Resulta de uma situação perfeitamente inesperada e excecional, uma pandemia, que originou uma resposta pronta da parte da Comissão Europeia, no apoio financeiro ao combate urgente e eficaz aos efeitos desta calamidade.

No presente aviso são enunciados os critérios de seleção das operações e dos beneficiários que concorrem aos apoios, que resultam do processo de reprogramação de resposta do PO AÇORES 2020 à crise sanitária, no contexto da Prioridade de Investimento 9.7 que engloba os investimentos na área da saúde.

A aplicação destes critérios de seleção permite reunir o conjunto de operações elegíveis, quer se tratem de operações associadas a aquisição de bens e equipamentos ou a aquisição de serviços, inseridas no âmbito da área da saúde pública para combate aos efeitos da pandemia.

É justamente no processo de admissibilidade das operações que de forma rigorosa é analisada a elegibilidade das operações, ou seja, se as propostas correspondem exatamente e sem desvios ao combate e minimização dos efeitos da epidemia nos Açores, conforme reprogramação do programa operacional.

Neste anexo 1 o que se apresenta e foi objeto de consulta ao Comité de Acompanhamento do programa operacional são critérios de mérito das candidaturas. Ou seja, as que foram previamente analisadas segundo critérios de elegibilidade, no passo seguinte são objeto de análise do mérito, permitindo hierarquizar de forma quantificada as operações que reúnem as condições de admissão e elegibilidade e com capacidade de serem financiadas pelo fundo estrutural.

Atendendo à natureza e âmbito deste aviso, ao seu enquadramento na reprogramação extraordinária do PO AÇORES 2020 e à finalidade do apoio FEDER na reprogramação do eixo e respetiva prioridade de investimento (PI 9.7 – Saúde), o critério de determinação do mérito das candidaturas elegíveis proposto foi o da **Eficácia**, critério este que mede o contributo da operação elegível para os objetivos específicos no âmbito da intervenção Covid-19 e que foi objeto de consulta escrita.

Atendendo a comentário e sugestão recebida da DG REGIO a hierarquia e a explicitação da designação dos subcritérios foi ligeiramente ajustada, mantendo-se o princípio que presidiu à consulta.

Deste modo, o mérito dos projetos é determinado de acordo com as pontuações atribuídas, em razão da natureza da intervenção proposta na operação, numa escala compreendida entre 1 e 5, quantificando-se do seguinte modo:

A- Aquisição de bens:

- Equipamentos de proteção individual para profissionais de saúde;
- Equipamento médico
- Testes e Medicamentos COVID – 19

Quantificação do mérito - Eficácia

Montantes inferiores a 50% da meta fixada no PO	1 ponto
Montantes entre 50 a 70% da meta fixada no PO.....	3 pontos
Montantes superiores a 70% da meta fixada no PO	5 pontos

B- Intervenção na Rede de Saúde

- Capacidade de internamento de doentes COVID-19:

Quantificação do mérito - Eficácia

Número de camas inferior a 50% da meta fixada no PO	1 ponto
Número de camas entre 50 a 70% da meta fixada no PO	3 pontos
Número de camas superior a 70% da meta fixada no PO	5 pontos

- Laboratórios COVID-19

Quantificação do mérito - Eficácia

Intervenção em 1 laboratório	1 ponto
Intervenção em 2 laboratórios	3 pontos
Intervenção em 3 laboratórios	5 pontos

No final, as candidaturas elegíveis serão selecionadas em termos de mérito se obtiverem uma pontuação igual ou superior a 3 pontos.